



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018

LIDERANÇA DO PT

Define índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo a serem observados na elaboração de Projeto de Intervenção Urbana - PIU para a Zona de Ocupação Especial - ZOE do Anhembi, nos termos do artigo 9º da Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 1º Esta lei define índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo a serem observados na elaboração de Projeto de Intervenção Urbana - PIU para a Zona de Ocupação Especial - ZOE do Anhembi, nos termos do artigo 9º da Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º A ZOE do Anhembi abrange o perímetro que se inicia na esquina da Rua Massinet Sorcinelli com a Avenida Assis Chateaubriand, segue por esta até a divisa do lote 0002 com os lotes de SQL 073.284.0004 a 0785, cruza a Rua Professor Milton Rodrigues, continua pela Avenida Assis Chateaubriand até a alça de acesso da Avenida Assis Chateaubriand para a Avenida Olavo Fontoura, deflete à direita e segue pela Avenida Olavo Fontoura até a Praça Campo de Bagatelle, segue pela Avenida Santos Dumont até a Rua Marechal Leitão de Carvalho, chegando até o ponto inicial na Rua Massinet Sorcinelli, dividindo-se em dois setores:

I - Setor Sambódromo: definido pelo perímetro que se inicia na Avenida Assis Chateaubriand esquina com a Rua Professor Milton Rodrigues, segue pela Avenida Assis Chateaubriand até a alça de acesso para a Avenida Olavo Fontoura, segue pela Avenida Olavo Fontoura, deflete à direita na Rua Professor Milton Rodrigues, chegando até o ponto inicial na Avenida Assis Chateaubriand;

II - Setor Pavilhão de Exposições e Palácio de Convenções: definido pelo perímetro que se inicia na Rua Massinet Sorcinelli esquina com a Avenida Assis Chateaubriand, segue até divisa entre o lote de SQL 073.284.0002 com os lotes de SQL 073.284.0004 a 0785, segue até a Rua Professor Milton Rodrigues, deflete à direita até a Avenida Olavo Fontoura, segue por esta até a Praça Campo de Bagatelle, deflete à direita na Avenida Santos Dumont até a Rua Marechal Leitão de Carvalho, segue por esta até a Rua Massinet Sorcinelli, chegando ao ponto inicial.

Parágrafo único. Os índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo da ZOE do Anhembi são os previstos no quadro constante do Anexo Único desta lei, aplicados conjuntamente com as disposições específicas desta lei.

Art. 3º O setor referido no inciso II do "caput" do artigo 2º desta lei deverá incluir a proteção e conservação das edificações do Pavilhão de Exposições e Palácio de Convenções de abrangência metropolitana.

Parágrafo único. Os responsáveis legais pela aquisição das áreas, após a alienação autorizada pela Lei 16.766, de 20 de dezembro de 2017, deverão assegurar o funcionamento das edificações definidas no caput e da atividade de Centro de Convenções e Exposições de abrangência metropolitana.

Art. 4º O potencial construtivo dos dois setores referidos no Art. 2º será de 1.000.000 m², nos termos do inciso I do "caput" do artigo 169 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Art. 5º Os responsáveis legais pela aquisição das áreas, após a alienação autorizada pela Lei 16.766, de 20 de dezembro de 2017, deverão assegurar a manutenção do Parque Anhembi, composto pelas edificações do Pavilhão de Exposições e Palácio Centro de Convenções, de reconhecido valor arquitetônico, histórico, cultural, paisagístico e de referenda urbana para a cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Qualquer intervenção na área citada no caput deste artigo deverá ser precedida de análise e aprovação de projeto pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP, conforme estabelece a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986.

Art. 6º As disposições desta lei serão detalhadas em Projeto de Intervenção Urbana, nos termos dos procedimentos definidos pela Lei nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico) e pelo Decreto nº 56.901/2016, previamente à alienação da participação societária detida pelo Município de São Paulo na São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, autorizada pela Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 7º As atividades de promoção do turismo e a realização de eventos culturais, artísticos e religiosos na cidade de São Paulo, atualmente exercidas pela SPTURIS, passarão, após a alienação autorizada pela Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017, a ser exercidas por Empresa Pública, a ser criada no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Lei, a qual absorverá o funcionalismo concursado atual da SPTURIS.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº.

Quadro de Índices e Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo da ZOE do Anhembi

Potencial construtivo dos Setores Centro de Convenções e Exposições e Setor Sambódromo	1.000.000 m ²
Coefficiente de Aproveitamento Básico	1,0
Coefficiente de Aproveitamento Mínimo	0,5
Gabarito de Altura Máxima	45m
Taxa de Ocupação Máxima	70%
Taxa de Permeabilidade Mínima	25%
Destinação (áreas públicas)	30%
Fator de Planejamento para fins de cálculo de contrapartida financeira em outorga onerosa	1,2
Usos Permitidos	Todas as categorias de uso R e nR, exceto a subcategoria Ind-3*

Notas:

(a) Os parâmetros urbanísticos não definidos no quadro acima o serão por intermédio do Projeto de Intervenção Urbana - PIU - de que trata esta lei, respeitados os limites mínimos e máximos fixados nas Leis nº 16.050/2014 e 16.402/2016.

Antonio Donato

Vereador"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2018, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018.**

Trata-se do Substitutivo nº 01, de autoria do Vereador Antonio Donato, apresentado ao Projeto de Lei nº 11/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito João Doria, que define índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo a serem observados na elaboração de Projeto de Intervenção Urbana- PIU para a Zona de Ocupação Especial - ZOE do Anhembi, nos termos do art. 9º da Lei nº 16.766, de 20 de dezembro de 2017.

O Substitutivo merece prosperar, na medida em que aprimora o projeto original.

Sob o aspecto formal, o Substitutivo atende à competência do Município para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano", nos estritos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Por fim, ressalte-se que o PIU é mecanismo previsto no art. 136 do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014) e as Zonas de Ocupação Especial - ZOE são definidas no art. 15 da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016).

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem atender o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbice, vez que as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, ao Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

André Santos (PRB)

Aurélio Nomura (PSDB)

Celso Jatene (PR)

João Jorge (PSDB)

Claudio Fonseca (PPS)

Sandra Tadeu (DEM)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Alfredinho (PT)

Toninho Paiva (PR)

Fabio Riva (PSDB)

Dalton Silvano (DEM)

Souza Santos (PRB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antonio Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB)

Rinaldi Digilio (PRB)

Quito Formiga (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Arselino Tatto (PT)

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Claudinho de Souza (PSDB)

Zé Turin (PHS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PR)

Ricardo Nunes (MDB)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2018, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.